



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.931

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 059/2008** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotora de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 061/2008** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor COSME CICERO DA SILVA, Agente de Promotora, matrícula nº 700.051-1, para responder pelo Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento da titular Maria de Lourdes Silva, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.684/2007/A** João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de igual entrância, durante o período 06 a 13/12/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.738/2007** João Pessoa, 20 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, do encargo de auxiliar, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 024/2008** João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/08 a 05/02/08, integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 043/2008** João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de sub-

stituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 045/2008** João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 08/01 a 21/01/08, em virtude do afastamento da Dra. Danielle Lucena da Costa, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 046/2008** João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/01/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARGUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 048/2008** João Pessoa, 07 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14º Promotor da Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 051/2008** João Pessoa, 09 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para, responder pelo cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante o período de 10/01.08 a 07/03/08, em virtude do afastamento do Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 062/2008** João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma

Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/01 a 05/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 063/2008** João Pessoa, 11 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 15/01/08, funcionar como Promotora das Curadorias do Cidadão, Meio Ambiente e Saúde da mesma Promotora e Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 068/2008** João Pessoa, 16 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16.01.08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotora de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, como Substituto.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 022/07** – A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2798-07 Adriana Araújo dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 29/10/07 a 25/02/08) / 3164-07 Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida 3107-07 Alcides Leite de Amorim / 2945-07 Alcides Orlando de Moura Jansen (concessão de férias – 1º período/08 – gozo: 22/05/08 a 20/06/08) / 2946-07 Alcides Orlando de Moura Jansen (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 22/04/08 a 21/05/08) / 3078-07 Aldenor de Medeiros Batista / 3072-07 Alessandro de Lacerda Siqueira / 3058/07 Alexandre César Fernandes Teixeira / 3113-07 Alexandre César Fernandes Teixeira / 3135-07 Alexandre José Irineu / 2947-07 Aluisio Cavalcanti Bezerra (licença p/ tratamento de saúde – de 12/11/07 a 26/11/07) / 3035-07 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos / 2814-07 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 02 a 31/01/08) / 2639-07 Ana Caroline Almeida Moreira (licença à gestante – de 10/10/07 a 06/02/08) / 3145-07 Ana Lúcia Torres de Oliveira / 3091-07 Ana Maria do Nascimento Castro Nunes (adiamento sine-die de férias – exercício 2007) / 3061-07 Antônio Carlos Ramalho Leite (licença p/ tratamento de saúde – de 20/11/07 a 04/12/07) / 3237-07 Antônio Carlos Ramalho Leite / 3180-07 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite / 2856-07 Áurea Alice Franco Soares de Oliveira (licença p/ tratamento de saúde – de 05/11/07 a 03/01/08) / 3026-07 Bertrand de Araújo Asfora / 2882-07 Carla Simone Gurgel da Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 06/11/07 a 09/11/07) / 3109-07 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 2998-07 Carmen Elizabete Dutra Ribeiro / 3028-07 Carolina Lucas (licença p/ tratamento de saúde – de 20/11/07 a 19/12/07) / 3188-07 Catarina Campos Batista Gaudêncio / 2490-07 Clístenes Bezerra de Holanda (concessão de férias – 1º e 2º períodos/07 – gozo: 03/12/07 a 31/01/08) / 3223-07 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos / 3007-07 Darcy Leite Ciraulo (concessão de férias – 1º período/06 – gozo: 05/12/07 a 18/12/07) / 2987-07 Danilo da Nóbrega Farias (adiamento sine-die de férias – exercício 2007) / 3052-07 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz / 2978-07 Edivane Saraiwa de Sousa / 2929-07 Edmarly Barbosa Ferreira de Andrade (licença p/ tratamento de saúde – de 06/11/07 a 20/12/07) / 3042-07 Eny Nóbrega de Moura Filho / 1825-07 Everaldo Xavier da Costa / 2993-07 Fabiana

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



Maria Lobo da Silva (adiamento de férias individuais – 1º/07 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 3127-07 Fernando Antônio Ferreira de Andrade / 2910-07 Francisco Paula Ferreira Lavôr (licença p/ tratamento de saúde – de 12/11/07 a 01/12/07) / 3222-07 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos / 3015-07 Genaro Dornelas Belmont Néri / 3043-07 Gustavo Figueiredo Porto / 2997-07 Hamilton de Souza Neves Filho / 3029-07 Herbert Vítório Serafim de Carvalho / 2959-07 Ilma Sandra Pinheiro Guedes (licença p/ acompanhar tratamento de saúde pessoa da família – de 09/11/07 a 08/12/07) / 3074-07 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 3192-07 Isamark Leite Fontes / 3019-07 Ivonete Leite de Paulo / 3166-07 Jacilene Nicolau Faustino Gomes / 3002-07 João Anísio Chaves Neto / 3213-07 João Augusto Costa Filho / 3088-07 José Giovanni Gomes da Silva / 3006-07 José Raimundo de Lima / 3055-07 José Raldeck de Oliveira / 3267-07 José Vandalberto de Carvalho / 3218-07 Joseane Cândido da Silva / 3240-07 Josildo Queiroz da Silva / 3106-07 Jovana Maria Pordeus e Silva / 3036-07 Kátia de Freitas Morais Leite Batista / 3037-07 Kátia de Freitas Morais Leite Batista / 3011-07 Lincoln da Costa Eloy / 3025-07 Lúcia de Fátima Maia de Farias / 3039-07 Luis de Oliveira Leônico / 3033-07 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto / 3150-07 Mércia de Lourdes Pedrosa Albuquerque / 3133-07 Márcio Teixeira de Albuquerque / 2981-07 Maria da Gloria Sales / 3034-07 Maria Regina Cavalcanti da Silveira / 3077-07 Marilene de Lima Campos de Carvalho / 3050-07 Marileuza Ramos de Lima / 2886-07 Maria Zélia Henrique Jurema (adiamento de férias – exercício 2007 – gozo: 07/02/08 a 07/03/08) / 2477-07 Maria José Gomes de Oliveira / 2893-07 Maria José Gomes de Oliveira (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 2858-07 Maria José Alves Bezerra Filha (interrupção de férias – exercício 2007 – a partir de 01/11/07) / 2921-07 Maria Izabel Soares Ferreira (licença p/ tratamento de saúde – de 11/11/07 a 09/01/08) / 2879-07 Maria Edleuza Gomes de Lucena (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 19/11/07 a 18/12/07) / 2875-07 Márcio Gondim do Nascimento (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 10/01/08 a 08/02/08) / 2966-07 Myrta de Melo Torres (adiamento de férias individuais – exercício 2007 – gozo: 21/11/07 a 20/12/07) / 3041-07 Newton Carneiro Vilhena / 3027-07 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho / 2911-07 Onésimo César Gomes da Silva Cruz (concessão de férias – 2º período/07 e 1º período/08 – gozo: 07/01/08 a 06/03/08) / 3179-07 Pio Flamarion Coutinho Leite / 3070-07 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa / 2940-07 Paulo Elias Silva (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 10/12/07 a 08/01/08) / 3016-07 Paulo Barbosa de Almeida (concessão de férias – 2º período de 2005 – gozo: 26/11/07 a 02/12/07) / 3193-07 Rosa Cristina de Carvalho / 3090-07 Raniere da Silva Dantas / 3147-07 Rosângela Ferreira Leite Santos / 3205-07 Rejane Gonçalves de Carvalho Formiga / 3178-07 Ricardo Matias Acioli de Lima / 1549-07 Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira / 2753-07 Reinaldo da Silva Cruz (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: 12/11/07 a 11/12/07) / 2810-07 Roberta Pereira Cabral (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 03/12/07 a 01/01/08) / 3126-07 Sandra Regina Paulo Neto de Melo / 3195-07 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 3212-07 Silvana Targino Alcoforado / 2744-07 Silvana Targino Alcoforado (licença p/ tratamento de saúde – de 21/10/07 a 17/04/08) / 2986-07 Sirley André Medeiros de Assis (adiamento sine-die de férias – exercício 2006) / 2876-07 Silvio Gomes de Oliveira (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: 02/01/08 a 31/01/08) / 3137-07 Valdete Costa Silva Figueiredo / 3000-07 Valdíria Holanda de Vasconcelos / 3010-07 Vanina Nóbrega de Freitas Dias Fietosa / 3105-07 Zélia Maria José Maciel Vilhena e DEFERIU EM PARTE o seguinte processo: Processo/Requerente: 2970-07 Francinaldo Oliveira de Sousa (licença p/ tratamento de saúde – de 25/10/07 a 22/01/08) João Pessoa, 17 de dezembro de 2007

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Coráli Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

O Exm. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dr. EDVALDO DE ANDRADE **FAZ SABER**, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU.: 00900.2005.004.13.01-7, entre partes: MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, agravante e JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO BEZERRA e EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, agravados, fica notificado: EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão no prazo de 08 (oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

DECISÃO  
"Vistos etc.

Agravo de instrumento interposto por MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, nos autos da reclamação trabalhista que em face dele e da EVIDENCE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi ajuizada por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO. O agravante se insurge contra a decisão que considerou deserto o recurso ordinário, porque não recolheu o depósito recursal. Alega que "deixou evidenciado no recurso ordinário que não reúne condições financeiras e econômicas para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família", e que o texto constitucional não faz restrição para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita. Assim, pede a reforma do despacho que trancou o seu recurso ordinário e a subsequente modificação da sentença nos pontos fixados no apelo (fls. 5/9). Anexou documentos. Os agravados não contramutaram as razões do instrumento. Também não houve contra-razões ao recurso ordinário. É o relatório.

Decido.  
De logo, verifico que o agravo de instrumento está incompleto, pois não traz elementos para se aferir o requisito objetivo de admissibilidade recursal relativo ao prazo de interposição do apelo. É que o recorrente foi intimado do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserção, conforme notificação cuja cópia se vê à fl. 109, mas não trouxe a estes autos certidão do Oficial de Justiça acerca da data da efetiva entrega daquela correspondência, de modo que este Tribunal não tem possibilidade de exercer o juízo de admissibilidade deste agravo. PROC. Nº 00900.2005.004.13.01-7. Aliás, a certidão inserta à fl. 111, lavrada pela Assessora Jurídica da Vara de origem, noticia que o agravo de instrumento foi interposto fora do prazo legal. Assim, diante da inviabilidade de conversão em diligência, para a correta formação do instrumento, com a juntada da certidão do Oficial de Justiça, providência que incumbe às partes (Instrução Normativa do TST nº 16/99, item X), e, ainda mais, levando em conta o teor da certidão que informa a extemporaneidade do agravo, o instrumento, decididamente, não preenche os requisitos para seu processamento. De outra parte, consoante disposto no CPC, artigo 557, *caput*, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Isto posto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento. Notifiquem-se as partes, pela via postal. Em relação à Evidence Construções e Empreendimentos Ltda, faça-o mediante edital. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008. EDVALDO DE ANDRADE. Juiz Relator.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11 dias do mês de janeiro de dois mil e oito (11/01/2008), Eu, SÔNIA MARIA MOTTA, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz Relator

TRT-13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 003/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01069.2006.002.13.00.6  
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): RODRIGO NÓBREGA FARIAS; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): JOAQUIM ZEUEMAR DE SOUSA.  
ADVOGADO(S): ANDRÉ FERRAZ DE MOURA.

PROCESSO: 01170.2007.027.13.00.4  
RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES.  
ADVOGADO(S): PAULO ARAÚJO BARBOSA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.  
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00042.2007.020.13.00.9  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.  
ADVOGADO(S): VALÉRIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.  
RECORRIDO(S): SEVERINO PACHECO DE LIMA.  
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO: 00192.2007.024.13.00.8  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.  
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): SANDRA BARBOSA LOPES; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SILVA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA - PROCURADORA.

PROCESSO: 00272.2007.025.13.00.0  
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MULTIBANK S/A; HILDEMAM RIBEIRO DE MORAIS.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.

PROCESSO: 00272.2007.025.13.00.0  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; HILDEMAM RIBEIRO DE MORAIS; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACÃO LTDA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS; CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS.

PROCESSO: 00281.2007.026.13.00.7  
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
RECORRIDO(S): JORGE LUIZ SANTOS.  
ADVOGADO(S): MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.

PROCESSO: 00287.2007.009.13.00.9  
RECORRENTE(S): JOSÉ VASCONCELOS VIRGINIO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): ISAAC MARQUES CATÃO.

PROCESSO: 00297.2007.009.13.00.4  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ.  
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): EDVAN AGUIAR DE SOUSA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA; MARXSUELLE FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00415.2007.008.13.00.8  
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
RECORRIDO(S): LUCIANO FERNANDES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00760.2002.002.13.00.9  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOSÉ LAURENTINO SOARES.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01033.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): ALEXANDRE FERNANDES TEIXEIRA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.  
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; IJÁ NÓBREGA DE LIMA; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01288.2007.027.13.00.2  
RECORRENTE(S): UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): CLAUDIO MARINHO DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 01468.2006.002.13.00.7  
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.  
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PISCADOS LTDA (MASSA FALIDA); ELISÂNGELA DA SILVA FEITOSA.

ADVOGADO(S): ARNALDO ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

João Pessoa, 16/01/2008

**VIVIANA FARIAS FRANÇA**

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**JURIDICAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA – PB AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Proc.nu. 00838.2007.001.13.00-3**

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam citados, a empresa executada – **SISTEMA EDUCACIONAL CONHECER LTDA – CNPJ 02.330.789/0001-74 e o seu representante legal o Sr. WILLIAM VELLOSO JUNIOR – CPF 568.107.764-00**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, executado(a)s nos autos da Proc.nu.00838.2007.001.13.00-3, onde é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$11.267,12 (onze mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) correspondente ao principal, nos termos do despacho adiante transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se edital de citação. João Pessoa, 10/01/2008 ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI-JUIZ DO TRABALHO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA/JP, subscreve.

**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**

Juiz do Trabalho

### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 204.2007.005.13.00-6

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por VALTERLIN EVARISTO DIAS, em face de **MUNICÍPIO DE CAAPORA-PB e CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, tendo em vista que a parte **CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA** acerca do(a) DECISÃO proferida às fls. 89/93 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br) e do Recurso Ordinário às fls. 100/102.

João Pessoa-PB, 16/01/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 01233.2007.007.13.00-8

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **MARISE MESQUITA SOARES LIMA**, para comparecer a audiência designada para o dia **30/01/2008 às 08:30** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **VANDA MARIA PEQUENO SANTANA**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **MARISE MESQUITA SOARES LIMA**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

DIRETOR DE SECRETARIA

O. S. nº 001/2007

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 01229.2007.007.13.00-8

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.**, para comparecer a audiência designada para o dia **30/01/2008 às 08:45** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **ALINE VIVIANNE DE OLIVEIRA FERNANDES**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

DIRETOR DE SECRETARIA

O. S. nº 001/2007



**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o Sr. MARCOS JOSÉ DE AZEVEDO RAMOS (RÁPIDO RIBEIRO LTDA), com endereço incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do Processo – 000101.1998.003.13.00-1, entre partes: RENILDO DA SILVA LÚCIO, recte, e RÁPIDO RIBEIRO LTDA, recda, cujo teor é o seguinte:

V. etc.  
“... a fim de compor a lide na qualidade de litisconsorte nos Embargos de Terceiro nº 0642.2007.141.06.00-4.”. Em 17/09/2007-Alexandre Amaro Pereira - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a Empresa ATIVAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA FLHO, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.115,93 (quatro mil, cento e quinze reais e noventa e três centavos), referente ao principal, mais R\$ 40,23 (quarenta reais e vinte e três centavos) de custas processuais e R\$ 320,90 (trezentos e vinte reais e noventa centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 4.477,06 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), atualizado até 31.10.2005, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 001135.2005.003.13.00-3, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc.”. Cite-se por edital, com requerido na petição retro”. Em 20.11.200- Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que ficam citados as pessoas: PEDRO LUIZ COATTI e TATIANA AMOROSINO COATTI, com endereços incertos e não sabidos para pagarem a exequente DJANIRA MARIA DOMINGUES RODRIGUES, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 4.828,18 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) de principal e R\$ 73,18 (setenta e três reais e dezoito centavos) de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 4.901,36 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31.01.2008, devido nos autos do Processo 3ª Vara – 00160.2006.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc.”. Renove-se as notificações através de edital. 07.12.2007. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que as pessoas IARA PEDROSA MOTTA, LADIMIR MOTTA e IACI PEDROSA MOTTA, com endereços incertos e não sabidos, ficam notificadas para tomarem ciência do despacho proferido nos autos dos Embargos de Terceiro – 00042.2007.003.13.00-3, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc.  
“... a fim de se manifestarem, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, na qualidade de assistentes litisconsorciais. ...” . José Artur da Silva Torres – Juiz do Trabalho. Em 24.09.2007. (cópia dos embargos apensada nos referidos autos).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

**ALEXANDRE ROQUE PINTO**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 00759.2002.004.13.00-7

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Rosilene Santos de Queiroz  
Reclamado(s): ADF – Transportes Ltda  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ADF – Transportes Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, §3º), para efetuar(em)

o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 28/11/2007

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo nº 00315.2002.004.13.00-1

Classe: Reclamação Trabalhista  
Reclamante(s): Andrea da Silva Melo  
Reclamado(s): Zingara Prestação de Serviços Ltda  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Zingara Prestação de Serviços Ltda acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: “R.h. Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475- J)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 18/09/2007.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
PROCESSO Nº 00604.2007.007.13.00-4**

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 00604.2007.007.13.00-4, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL C GRANDE, exequente, e FRUTINOR BENEFICADORA E DISTRIBUIDORA DE FRUTOS TROPICAIS DO NORDESTE LTDA, executada. De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** a empresa executada **FRUTINOR BENEFICADORA E DISTRIBUIDORA DE FRUTOS TROPICAIS DO NORDESTE LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, da quantia de R\$ 974,96 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada até 31/01/2008, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho exarado à fl. 29 dos autos, cujo teor é o seguinte: “R.h. Vistos etc. Defiro o pedido contido no petição à fl.75. Cite-se a executada mediante EDITAL. Campina Grande. 19/11/2007 (segunda-feira). Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.”

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB  
PROCESSO Nº 00883.2007.007.13.00-6**

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 00883.2007.007.13.00-6, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL C GRANDE, exequente, e COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA, executada.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO** a empresa executada **COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA** e seu representante legal, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, **Sr. JORGE LUIZ DE SALES NEGRI, CPF 518.977.764-20**, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, da quantia de R\$ 26.900,84 (Vinte e seis mil, novecentos reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 06/08/2007, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho exarado à fl. 29 dos autos, cujo teor é o seguinte: “R.h. Vistos etc. Defiro como solicitado. Cite-se o executado por edital, na pessoa de seu sócio gerente e na qualidade de co-responsável. Sr Jorge Luiz de Sales Negri, CPF 518.977.764-20! Anote-se no Suap. Campina Grande, 19/11/2007 (segunda-feira). Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.”

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a empresa **CAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00992.2007.009.13.00-6, movido por **JOÃO DE ARAÚJO**, para tomar ciência da decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

“Ante o exposto e o mais que nos autos consta, resolvo este juízo julgar **EXTINTO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO** a parte da postulação atingida pela prescrição como declarada, e no mais, **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **JOÃO DE ARAÚJO** em face de **CAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor bruto de R\$ 4.023,56 (quatro mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), do qual será descontada a cota-parte do empregado a título de contribuição previdenciária, acaso devida, referente aos seguintes títulos: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional do ano de 2006 e 2007, horas extras e reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º. Salários e FGTS mais 40%, além de FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º da CLT. Condena-se, ainda, a reclamada a fornecer ao trabalhador as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão em obrigação de indenizar, além de proceder à anotação da baixa da CTPS do autor, constando como data de saída 27/09/07, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão. Tudo conforme a fundamentação e as planilhas anexas, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da lei. A retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 521,74 (quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), **são de responsabilidade exclusiva da reclamada**, conforme dispõe o art. 33, §5º, da Lei n.º 8.212/91, permitindo-se a dedução da cota-parte do reclamante de seus créditos e incidem sobre as verbas deferidas que têm natureza salarial. Retenção do imposto de renda na fonte, acaso devido, quando o valor se tornar disponível ao credor, em conformidade com o disposto no art. 46, da Lei n. 8.541/92, cuja restituição poderá ser posteriormente perseguida, junto à Receita Federal, mediante declaração competente. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 80,47 (oitenta reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor do crédito do autor no importe de R\$ 4.023,56 (quarenta mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos). Condena-se o reclamante em multa de 1% sobre o valor dado à causa na petição inicial, em favor da União Federal, e indenização à parte contrária no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por litigância de má-fé. Intimem-se as partes. Oficie-se o INSS.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos oito dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto - 3ª VT/CG

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. **FAZ SABER**, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00007.2008.009.13.00-3, a qual tem como reclamante **ADAUTO SILVA(ESPOLIO)**, para comparecer a audiência UNA, aprazada para o dia 11.02.2008, às 13:00 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da signada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. **FAZ SABER**, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00007.2008.009.13.00-3, a qual tem como reclamante **ADAUTO SILVA(ESPOLIO)**, para comparecer a audiência UNA, aprazada para o dia 11.02.2008, às 13:00 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da signada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. **FAZ SABER**, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa **INDUSTRIAL CIRNE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 01154.2007.009.13.00-0, movido por **MARIA DAS**

**DORES CARLOS DA SILVA**, para tomar ciência da decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

“ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista movida por **MARIA DAS DORES CARLOS DA SILVA** contra **INDUSTRIAL CIRNE LTDA**, para condená-la a pagar à reclamante, no prazo de até 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, os títulos de aviso prévio (R\$ 500,00), 13º salários de 2002, 2003, 2004 e 2005 (R\$2.000,00), férias em dobro e proporcionais nos termos do pedido (R\$ 2.500,00), FGTS + 40% do período contratual (R\$ 5.770,00) e multa do artigo 477, § 8º, da CLT (R\$ 500,00), no valor global de R\$ 11.270,00 (onze mil duzentos e setenta reais), com incidência de j.c.m., observando-se os recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da lei. Concede-se a antecipação da tutela de mérito para a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS já depositado, de baixa na CTPS com data de 30 de dezembro de 2005, além da expedição de alvará substitutivo do benefício do seguro-desemprego, em face da extinção do estabelecimento industrial para o qual prestou serviços à reclamante, a título de antecipação de tutela de mérito, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Custas, pela reclamada, de R\$ 225,40 calculadas sobre R\$ 11.270,00, valor que se arbitra à condenação para os fins legais. A parte autora encontra-se ciente da sentença proferida em audiência, inclusive para eventual feito recursal. Notifique-se a reclamada através de edital. Audiência encerrada às 14:51 horas.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos oito dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Rômulo Honório de Melo, Diretor de Secretaria Substituto, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

**RÔMULO HONÓRIO DE MELO**  
Diretor de Secretaria Substituto - 3ª VT/CG

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
PROCESSO Nº 00516.2007.012.13.00-8  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica notificada a empresa **OPESA ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Vara do Trabalho de Sousa, situada na Rua José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB, no dia **19/02/2008, às 13:45 horas, à AUDIÊNCIA UNA**, referente a Reclamação Trabalhista, de nº 00516.2007.012.13.00-8, ajuizada por **JOÃO BATISTA DE SOUSA** em face da reclamada supracitada, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 844), ficando esclarecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato. Nesta oportunidade serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, inclusive ficando ciente dos efeitos da Súmula 74 do TST. Fica V. Srª. ciente dos pedidos e suas especificações a seguir discriminados: 1- Baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar data de saída em 20/04/1995; 2 - Os benefícios da justiça gratuita na forma da Lei nº 1.060/50.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 15 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Secretaria Substituta, assina o presente edital nos termos da ordem de serviço nº 01/07.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**  
Diretora de Secretaria Substituta

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB  
PROCESSO Nº 00434.2007.012.13.00-3  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. **CLOVIS RODRIGUES BARBOSA**, Juiz do Trabalho da Vara de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica notificada a empresa **SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.991.450/0001-44, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a esta Vara do Trabalho de Sousa, situada na Rua José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB, no dia **19/02/2008, às 13:30 horas, à AUDIÊNCIA UNA**, referente a Reclamação Trabalhista, de nº 00434.2007.012.13.00-3, ajuizada por **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA** em face da reclamada supracitada, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 844), ficando esclarecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato. Nesta oportunidade serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, inclusive ficando ciente dos efeitos da Súmula 74 do TST. Fica V. Srª. ciente dos pedidos e suas especificações constantes da exordial a seguir discriminados: 1- O reconhecimento do vínculo empregatício do tempo em que laborou para a reclamada de 01/07/2003 a 15/07/2003; 2 - O registro da baixa na CTPS do reclamante; 3 – A expedição de ofício ao INSS.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 15 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Secretaria Substituta, assina o presente edital nos termos da ordem de serviço nº 01/07.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**  
Diretora de Secretaria Substituta



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00122.2004.002.13.00-0Agravamento de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: KENT-SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA Advogado: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO DE DINHEIRO. LEGALIDADE. I - Os artigos 591 e 655 do Código de Processo Civil autorizam a penhora de crédito existente na conta bancária do devedor, uma vez que não há como destacá-lo do seu patrimônio, excluindo-se, por absolutamente impenhorável, apenas o decorrente de salários e assemelhados (art. 649, VII, do mesmo Diploma legal). II - No caso concreto, a conta bancária em questão, ao contrário do alegado, não serve exclusivamente para que o sócio da executada receba os seus salários, pois os extratos bancários por si próprio trazidos aos autos dão conta da existência de outros créditos diversos na referida conta que, juntos, perfazem uma quantia treze vezes maior que o valor bloqueado. III - Agravamento de Petição negado provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 01433.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: VALMIR DOS SANTOS Advogados: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO e Advogado do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA **E M E N T A:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. É indevido o pagamento do adicional de periculosidade quando o contato do empregado com inflamáveis ocorre por tempo extremamente reduzido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Margarida Alves de Araújo Silva e Wolney de Macedo Cordeiro que lhe negavam provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00565.2007.007.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: VALDEMAR LIMA DA SILVA Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA Recorridos: CONSTRUMEC LTDA, CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR e CHGA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA Advogados: VALCIR CASADO MAILHO, JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e LYSAIANA PEREIRA TORRES

**E M E N T A:** DANOS MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. Improcede o pedido de indenização por danos materiais quando o autor não demonstra a realização das despesas alegadas na inicial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00171.2007.012.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO Recorrido: JANUARIA GUEDES DE MELO Advogado: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ **E M E N T A:** ACORDO HOMOLOGADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALÍQUOTA. Reconhecida a prestação de serviços sem vínculo empregatício, no acordo homologado, cabe à empresa tomadora recolher as contribuições previdenciárias a seu cargo, na alíquota de 20% e a cargo do prestador de serviços, no percentual de 11%, por força do artigo 4º da Lei 10.666/2003. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar que a reclamada recolha, também, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do ajuste inicial de fl. 27, no percentual de 11% (onze por cento), além dos 20% (vinte por cento), já previsto naquele mesmo termo de acordo. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00596.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: RICARDO DA SILVA COSTA Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Tra-

balho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a CEF a pagar ao autor, os seguintes títulos: I) - no período de 10.07.2002 (prescrição) até a efetiva implantação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário percebido, diferença entre o salário percebido pelo autor e o de Gerente de Relacionamento "A", bem como os reflexos em relação aos 13º salários, férias + 1/3, FGTS, conversões das licenças-prêmio e ausências permitidas, além das horas extras já recebidas, tudo do período imprescrito e respeitados os limites do pedido inicial. João Pessoa, 28 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 00100.2007.012.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: EDVIRGENS GOMES DE OLIVEIRA Advogado: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA Embargado: MUNICIPIO DO LASTRO - PB Advogado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador: EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007 .

**PROC. NU.: 00229.2007.006.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: EMERSON DE LIRA ESPINOLA e POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A Advogados: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA e RODRIGO MENEZES DANTAS Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA **E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA. FRAUDE. Cooperativa de mão-de-obra, criada com o escopo de mascarar autênticas relações de emprego, configura a hipótese de fraude à legislação trabalhista, impondo-se o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviço.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 931,62, calculadas sobre R\$ 46.581,21, valor arbitrado à condenação, para os devidos fins. João Pessoa, 29 de novembro de 2007

**PROC. NU.: 01080.2001.010.13.00-6Agravamento de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e WENDEL WANDERLAN ALVES PEREIRA Advogados: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO e IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** EXECUÇÃO. BLOQUEIO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE PENHORA. LAVRATURA. PRESCINDIBILIDADE. Quando o devedor-executado é devidamente intimado da apreensão de numerário existente em sua conta bancária, torna-se despidianda a lavratura do respectivo auto de penhora, tanto porque conheceu da constrição, quanto porque teve oportunidade de, querendo, opor seus embargos à execução. Agravamento desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 28 de novembro de 2007 .

**PROC. NU.: 00320.2006.022.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE Embargado: INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A Advogado: MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do seu manejo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de dezembro de 2007

**PROC. NU.: 00576.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS Recorrido: FABLICIA PINHEIRO RODRIGUES

Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO **E M E N T A:** ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. Em caso de contratação de prestação de serviços para atender excepcional interesse público, revela-se necessário demonstrar a ocorrência de motivos legais para a efetivação do pacto, sem o que se conclui por sua irregularidade. Porém, o vínculo empregatício formado após 05/10/1988, sem prévia submissão a concurso público, encontra óbice na Constituição Federal, art. 37, II, sendo nulo de pleno direito e não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo a remuneração pactuada, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Wolney de Macedo Cordeiro e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período contratual. João Pessoa, 29 de novembro de 2007

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00305.2007.010.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA Recorrido: ERONIDES JOSE DA SILVA Advogados: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO - VALENTIM DA SILVA MOURA **E M E N T A:** SERVIDOR MUNICIPAL. ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. VERBAS SALARIAIS INADIMPLIDAS. DEFERIMENTO. É válido o contrato de trabalho celebrado sob a égide da Constituição Federal de 1967, ainda que sem a submissão a certame público. Sendo assim, evidenciando-se que o município não comprovou o integral adimplemento dos títulos de férias e 13os salários postulados pelo reclamante, há de ser mantido o deferimento dessas verbas, com as restrições impostas na documentação constante dos autos. Recurso a que se dá parcial provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARENDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação o 13º salário de 2003 e vinte e seis dias de férias em dobro e seus acréscimos do terço constitucional, relativos ao período aquisitivo de 2004/2005, mantida a condenação dessas férias apenas quanto a quatro dias, que deverão ser pagos de forma simples mais 1/3. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00668.2007.026.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: SEVERINO FAUSTINO DA SILVA Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA Recorrido: UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA Advogados: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO - DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES **E M E N T A:** HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO CONTRATADÓRIA DO RECLAMANTE EM PROVA EMPRESTADA. PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO. O pleito deduzido pelo reclamante na peça vestibular, acerca do labor em sobrejornada, refutado, peremptoriamente, pela prova documental, encontra-se fulminado pelas contradições verificadas em seu próprio depoimento, obtido em prova emprestada, chegando, inclusive, a infirmar o exposto na causa de pedir, inviabilizando, assim, o acolhimento da pretensão veiculada na peça de ingresso. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição de recurso, suscitada pela recorrida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 4 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00707.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Recorrente: PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO Recorrido: JOSE LUNA SOBRINHO Advogado: JARDON SOUZA MAIA **E M E N T A:** ATO ILÍCITO INEXISTENTE. DANO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A instauração de processo interno para apurar fatos relacionados ao desaparecimento de numerário em caixa eletrônico, cuja manutenção estava afeta aos empregados, com a oitiva individualizada dos envolvidos em caráter reservado e sem comprovação de constrangimento, não extrapola o poder potestativo de fiscalização e vigilância do empregador. Não tendo ocorrido, pois, ato ilícito, não há como se configurar o dano moral perseguido

do pelo reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00606.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MARCOS ANTONIO ALVES DA COSTA Advogado: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES Recorrido: ORLEAN DE LIMA SILVA (ESPOLIO) Advogado: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA **E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reconhecimento do vínculo empregatício perseguido quando a prova testemunhal revela a existência de parceria entre os litigantes, situação muito comum entre pequenos profissionais autônomos.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 28 de novembro de 2007 .

**PROC. NU.: 00518.2006.010.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA IRMAO (ESPOLIO)

Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Recorrido: JOSE DA SILVA INACIO

Advogado: VALENTIM DA SILVA MOURA

**E M E N T A:** DISSOLUÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL. MORTE DO PROPRIETÁRIO AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À SUA DISSOLUÇÃO. Com a morte do proprietário foi dissolvida, nos termos do art. 335, 4, do Código Comercial vigente à época do óbito, a firma individual reclamada, sendo certo que eventual continuidade da atividade comercial ocasionou o surgimento de verdadeira sociedade de fato, a qual se mostra responsável, na pessoa do seu titular, pelos negócios jurídicos celebrados após a dissolução da firma individual que lhe antecedeu. Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00609.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA

Recorrido: MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

**E M E N T A:** DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. O preposto admitiu a existência do desvio de função e, por outro lado, não soube precisar quando o autor passou a exercer a nova função (Operador de Empilhadeira). Assim, a imprecisão do preposto, ao desconhecer as questões referentes à lide, implicou confissão, nos termos do § 1º, do artigo 843 da CLT. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00795.2006.006.13.00-7Remessa de Ofício**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES

Recorridos: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA - CEGEP-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA

Advogados: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA - MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM

**E M E N T A:** REMESSA NECESSÁRIA. SÚMULA Nº 303 DO TST. A nova redação do artigo 475, § 2º, do CPC condiciona o conhecimento da remessa necessária o valor da condenação, ou do direito controvertido certo, não excedente a 60 salários mínimos. Na hipótese dos autos, fazendo-se uma estimativa das verbas objeto da condenação, com a devida atualização dos cálculos, vê-se que esta não supera o patamar fixado pelo citado dispositivo legal, razão pela qual está dispensado o reexame obrigatório. Recurso oficial de que não se conhece.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00159.2007.013.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí



Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB - MARIA FRANCINETE DE SOUSA

Advogados: WANDERLEY JOSE DANTAS - LUIZ PINHEIRO LIMA

**EMENTA:** FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMI-CA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município/recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 28 de novembro de 2007.

**PROC. NU.: 00276.2007.000.13.00-1**Agravo Regimental

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA Advogado: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 276.2007.000.13.00-1)

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em Mandado de Segurança. Inteligência da Súmula 622 do STF e art. 155 do Regimento Interno.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo Regimental por incabível. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB PROCESSO Nº 01515.2005.007.13.00-3**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01515.2005.007.13.00-3, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exequente, e LINETE TORQUATO DE MENEZES, executada.

De ordem da Dra. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica ciente a executada LINETE TORQUATO DE MENEZES, com endereço incerto e não sabido, que objetivando a garantia do pagamento da dívida do processo supra, no montante de R\$ 202,27 (duzentos e dois reais e vinte sete centavos), atualizada até 31/10/2007, foi efetivada no processo nº 00545.2006.024.13.00-9 da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande PB, penhora sobre penhora do bem abaixo descrito, conforme Auto de Penhora Sobre Penhora, de 06/11/07, à fl. 127 dos presentes autos:

UM APARTAMENTO, sob o nº A/102 – B/E12, condomínio Bonald Filho II, na Rua São Pedro, 1135, Quadra 13, no bairro de Santa Rosa, nesta cidade, com área de 60,92 m2, registrado sob o nº R-3-46.802 em 27/10/1999, às fls. 05 do livro 2/F/S, o qual se encontra hipotecado a Caixa Econômica Federal, conforme registro nº R-5-46802, feito em 12/07/2004, e ainda penhorado no Processo nº 04.0622/06, de Salatiel Costa Albuquerque, registro nº R-6-802, em 21/01/2007. O imóvel acima referido, encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 16.000,00. Intimação expedida em atendimento ao despacho à fl. 133 dos autos, abaixo transcrito:

**Vistos etc.**

Julgo subsistente e válida a penhora sobre penhora notificada à fl. 127. Notifique-se a executada através de edital.

Aguarde-se o desfecho do processo nº 00545.2006.024.13.00-9.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

OS 001/2007

**VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora CONSTRUTORA VÁRZEA LTDA (ANTIGA CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 10.801.645/0001-87, nos autos do processo 00293.2006.012.13.00-8 cujas partes são MARIA DE LOURDES INOCÊNCIO DE MATOS e CONSTRUTORA VÁRZEA LTDA, re-

clamante e reclamado, respectivamente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da penhora dos bens a seguir descritos: “05 motores bomba, 15cv, novos, cor azul, marca KSB, valor R\$ 3.500,00, 06 motores Bomba, 10 cv, novos, cor azul, marca KSB, valor R\$ 4.200,00; 1 motor Bomba, 12,5 cv, novo, cor azul, marca KSB, valor R\$ 700,00; 1 motor Bomba, 7,5 cv, novo, cor azul, marca KSB, valor R\$ 700,00, 4 motores Bomba, sem identificação de potência, novo, marca KSB, valor R\$ 2.800,00 Valor total R\$ 11.900,00. Sousa, 18 de abril de 2007. José Ferreira da Silva. Analista Judiciário”. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “*Vistos, etc...Face à improcedência dos Embargos de Terceiros interpostos nos autos desta Reclamação, prossiga-se com a execução. Intime-se, via editalícia, o executado para se manifestar sobre a penhora de fl. 47, no prazo de 05 (cinco) dias. Sousa(PB), 27/11/2007. Nayara Queiroz Mota de Sousa. Juíza Titular.*”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 16 dias do mês de janeiro de 2007.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e subscrevi-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

Vara do Trabalho de Sousa – Paraíba

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Drª **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada o devedor ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, nos autos do processo 00217.2002.012.13.00-9 cujas partes são LUCIANO RODRIGUES VIANA e ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, reclamante e reclamado, respectivamente, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento de R\$ 842,81 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 785,81 do reclamante, R\$ 41,74 de previdência e R\$ 15,26 de custas, atualizado até 02/08/2002, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do CPC, consoante a Ordem de Serviço nº 01/2007. Tudo nos termos do despacho cujo teor é o seguinte: “*Ante a certidão supra, intime-se o devedor, por meio de edital, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do CPC, consoante a Ordem de Serviço nº 001/2007. Após, decorrido o prazo, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista, com fulcro no Provimento TRT SCR 04/2005. Nayara Queiroz Mota de Sousa. Juíza Titular.*”

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Claudiane Pereira da Silva, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e subscrevi o presente, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2004.

**CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA**

Diretora de Secretaria Substituta

## JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDENCIA**

**NOTA OFICIAL**

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS**

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2008 - JANEIRO**

**Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:**

1º Processo RCDJE nº 4740 - Classe 15  
**Procedência: Juazeirinho - 56ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 56ª Zona Eleitoral,** que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral.**Recorrente:** Franklin Fernandes Marinho.**Advogados:** Drs. Manuel Dantas Vilar, Mônica Caldas de Miranda Henriques, Anézia Maria Nogueira Campos Bezerra e Thiago Caminha Pessoa da Costa.**Recorrida:** A Justiça Pública Eleitoral.

2º Processos RCDJE's nº 4743 e 4744 - Classe 15 - Julgamento em bloco -

**Procedência: Cabaceiras - 21ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa Assunto: Recursos contra decisões da Juíza da 21ª Zona Eleitoral,** que indeferiram, respectivamente, pedidos de transferência de eleitores.**Recorrentes:** Emerson Barros Gusmão e Mayara Karla Pires Ramalho.**Recorrida:** A Justiça Pública Eleitoral. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 14 (catorze) dias de janeiro de 2008.

**LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**  
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição.  
**MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA**  
Secretária Judiciária do TRE/PB, em substituição.

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS E  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.965/2007**

**PROCESSO:** DIV nº 1721— Classe 05.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.  
**RELATOR:** Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de José Martins de Paiva, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** José Martins de Paiva.  
**ADVOGADOS:** Drs. Cláudio de Lucena Neto, Leudson Farias, Celeide Farias, Thélío Farias, Carolina Steinmuller Farias, Talden Farias, Ítalo Couto Farias Bem e outros.  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DOAÇÃO DE COISA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. SEM RECIBO ELEITORAL. DESAPROVAÇÃO.**

- O art. 23, § 2º da Lei das Eleições, bem assim o art. 14, § 1º da Resolução TSE nº 22.250/06, prescrevem que toda doação a candidato deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

- Despesas de produção de mídia do guia eleitoral pagas pelo partido, sem emissão do necessário recibo eleitoral. Infração ao art. 20, X, da Resolução TSE nº 22.250/06.

- Contas desaprovadas.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, em preferir a seguinte decisão: “DESAPROVADAS. UNÂNIME. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 14 de janeiro de 2008.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000005**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 14/01/2008 18:06**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2007.82.00.002486-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE EDUARDO AMORIM (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). ...2- ... à defesa para os fins do art. 499 do CPP...

**7000 - ACOES CRIMINAIS**

2 - 2005.82.00.009004-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YEDDA DE LOURDES PEREIRA) x JOAO BATISTA DE ARAUJO FILHO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). ...2- ... à defesa para os fins do art. 499 do CPP...

Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
FELIX ARAUJO FILHO-2  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
LINDINALVA TORRES PONTES-1  
YEDDA DE LOURDES PEREIRA-2

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008.000004**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**Expediente do dia 11/01/2008 15:11**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2005.82.00.008940-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI). Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 95.0003587-1 SALATIEL ARAUJO DE MEDEIROS x SALATIEL ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS

(Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). “...dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

3 - 95.0008796-0 FRANCISCO DIAS FILHO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.178 pelo prazo sucessivo de cinco dias, e ainda, a parte autora, para informar o número do CPF de Francisco Dias Filho para fim de expedição de RPV. Prestada a informação, expeça-se RPV, caso contrário, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento caso o exequente, acima mencionado, venha demonstrar interesse no prosseguimento do feito. Antes, porém, procedam-se as correções determinadas na decisão de fls. 151, segundo parágrafo, bem como, as correções que se fizerem necessárias, face os instrumentos procuratórios acostados às fls. 159, 162, 166 e 169.

4 - 98.0002054-3 JOSE ALBERTO PEDROSA DE SA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pela parte autora, tendo em vista seu silêncio ante a intimação efetuada, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado, quanto ao autor EDVAN DA SILVA. Por seu turno, verifico que não houve a intimação do autor LENIVALDO BATISTA DE PONTES, referente ao despacho de fls. 350, portanto, intime-se o autor, por mandato, para constituir novo advogado, ante o falecimento do patrono REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 99.0003666-2 JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x RITA COSTA x RITA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 211 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 99.0015219-0 JOSE JOVINIANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x JOSE JOVINIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Após, dê-se vista às partes da Requisição retificada pelo prazo sucessivo de cinco dias, não havendo manifestação contrária envie-se a RPV ao TRF/5ª Região. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 2003.82.00.005325-8 EMILSON DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.210 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 2004.82.00.015952-1 LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 74 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 2004.82.00.004323-3 JOAO CARDOSO MACHADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intimada do despacho de fls. 147, para, sendo o caso, comprovar que manteve vínculo de emprego com as empresas pugnadas durante o período dos índices pleiteados, o exequente manteve-se inerte (fls. 148). Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, do CPC.

10 - 2005.82.00.014649-0 RODRIGO MAIA PIMENTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios, para crescer, no dispositivo da sentença, que passará a ser parte integrante, o seguinte parágrafo: Com relação ao indébito decorrente da incidência de imposto de renda no ano de 2005, julgo improcedente o pedido, à falta de comprovação da percepção de bolsa de estudos nesse período.

11 - 2006.82.00.007200-0 IEDA MARIA VELOSO CHAVES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Instada a se pronunciar, a parte exequente manteve-se inerte (fls. 53-54), configurando-se concordância tácita às informações prestadas pela CEF. Em face do



exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.

12 - 2007.82.00.003837-8 SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

13 - 2007.82.00.009902-1 WILSON CARLOS DE LIMEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF.

14 - 2007.82.00.010075-8 DIMAS COSTA REGO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2005.82.00.007800-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSE INACIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Processo nº: 2005.82.00.7800-8/Classe 5005 Embargante: INSS Embargado: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA D E C I S Ã O

Manifestando-se sobre a conta oficial de fls. 56/57, o embargado reiterou os termos da impugnação de fls. 45/46, na qual alegou que a certidão computadorizada emitida pelo INSS não reflete os valores que lhe foram pagos a título de aposentadoria, confrontando, inclusive, com a certidão emitida pela DATAPREV. Segundo o embargado, a certidão emitida pela DATAPREV informa que em janeiro/94, fevereiro/94 e agosto/95 não houve pagamento daqueles proventos. Além disso, se excesso houve no valor informado como devido em janeiro/95 foi na planilha do próprio embargante, visto ter o exequente utilizado a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), enquanto o INSS utilizou R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Diante do inconformismo do embargado e considerando que o pagamento do benefício poderia ter sido realizado por meio alternativo, não contemplado no Histórico de Créditos da DATAPREV, cujos valores correspondem ao valor líquido recebido pelo segurado, e não ao da renda mensal, sobre a qual podem incidir descontos autorizados em lei, a MMª. Juíza Substituta determinou ao INSS que informasse sobre o pagamento de proventos ao embargado, referentes às competências janeiro/94, fevereiro/94 e agosto/95, esclarecendo, ainda, sobre o valor devido a esse segurado na competência janeiro/95 (fls. 63/64).

Em cumprimento àquela determinação, o INSS trouxe os documentos de fls. 67/75. A citada documentação demonstra que em janeiro e fevereiro foram emitidas Ordens de Pagamento (OP) para quitação dos proventos do embargado (nºs. 596154-8 e 239321-2). Todavia, as mesmas não foram recebidas junto à rede bancária. Chega-se a tal conclusão verificando que entre setembro/93 e agosto/94 o embargado recebeu proventos pelo mesmo meio alternativo (OP), estando registrados no Discriminativo de Crédito de fl. 47 os valores sacados junto à instituição bancária, exceto os referentes às competências janeiro e fevereiro/94. Frente ao exposto, faz jus o embargado aos proventos relativos às competências janeiro e fevereiro/94. Quanto à competência agosto/95, o embargante reconheceu que a mesma não foi paga (fl. 75), restando incontroverso, desse modo, o direito do embargado à quantia correspondente a essa outra competência, ressaltando-se que a renda mensal da aposentadoria corresponde a um salário mínimo. Em sendo assim, determino à Assessoria Contábil que elabore nova conta, inserindo as parcelas relativas às competências janeiro/94, fevereiro/94 e agosto/95. No tocante à competência janeiro/95, deverá ser utilizado como renda devida aquela informada pelo embargado (R\$ 70,00 - setenta reais), a fim de não configurar execução ultra petita.

16 - 2006.82.00.001070-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HELOISA HELENA LIRA LEITE (Adv. BERILO RAMOS BORBA). "... Vis-ta à embargada."

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2001.82.00.005440-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUCIA HELENA CAVALCANTI MARTINS (LUCIA HELENA MARTINS CALUMBI) (Adv. FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, SIMONE DE FATIMA COUATINHO ALEXANDRE, TACIANA MELO LOEPERT). À Distribuição para alterar a classe deste feito para a de ação civil pública (classe 1). Em seguida, diante do v. Acórdão prolatado pelo eg. TRF - 5ª Região (fls. 176/181 e 184/185), dando provimento à apelação da ré, reformando a r. sentença proferida às fls. 142/152, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal, não havendo condenação de custas nem de honorários, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 11/01/2008 15:11

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

18 - 2007.82.00.009697-4 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO) x JOSE ROBERTO DE AZEVEDO SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ DE BARROS. 1- ...."intimarse, por publicação, advogada da parte autora sobre a data da realização da audiência, bem como para recolher, diretamente no Juízo de Rio Tinto as custas necessárias à intimação da testemunha José Alves Medeiros . Desde logo, a Juíza designou o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de justificação e/ou conciliação. Intimados todos os presentes. Intimase a parte autora, assim como as testemunhas faltosas (Dante Hugo Bezerra e José Alves Medeiros0..."

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

19 - 2005.82.00.014989-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x MARCELINO DOS SANTOS (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MARCELINO DOS SANTOS pela prática do crime capitulado no art. 1º, inc. I, da Lei nº. 8.137/90. Dosimetria da Pena: A culpabilidade do condenado está no patamar da normalidade, não havendo elementos que indiquem a maior intensidade de seu dolo. O réu é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime é financeira, próprio do crime em questão. As circunstâncias do crime também são avaliadas sem maiores rigores, pois tomo em consideração os fatos de o acusado haver apresentado, sem maiores embaraços, seus livros fiscais e de ter feito as declarações retificadoras. As consequências dos crimes não foram graves, pois os tributos foram regularmente lançados de ofício. Não houve comportamento da vítima que tenha contribuído para o evento criminoso. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa. Fixada a pena no mínimo legal, não cabe falar em redução em razão de circunstâncias atenuantes, as quais, de todo modo, não se fazem presentes. Não há circunstâncias agravantes. Deixo de aplicar a hipótese do art. 61, inc. II, "g" por ser circunstância elementar do crime. Não há causas de diminuição Incide a causas de geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do Código Penal, razão pela qual majoro a pena em 1/6 (um sexto) Fixo a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente na data do último fato (31 de maio de 2004), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado, nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46 do CP, com redução dada pela Lei nº 9.714-98), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado no livro "Rol dos Culpados".

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

20 - 2007.82.00.010843-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

21 - 2007.82.00.010882-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2006.82.00.004289-4 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 91.0005790-8 SEVERINO SILVA DE MEDEIROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO (Adv.

ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-Precatório Complementar às fls. 189 pelo prazo sucessivo de cinco dias.

24 - 92.0000662-0 TEREZINHA TERTULINA DOS SANTOS x TEREZINHA TERTULINA DOS SANTOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 177 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 92.0005356-4 ROBERVAL ENEDINO DA SILVA x ROBERVAL ENEDINO DA SILVA (Adv. BRAUNER AMORIM ARRUDA, FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 145, bem como deste despacho, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista que a RPV, acima mencionada, refere-se à cota-parte dos honorários advocatícios que ainda restava pendente de requisição, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

26 - 93.0013908-8 MANOEL CIRILO FABRICIO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 215. Enviada a Ordem de Pagamento ao TRF/5ª Reg., dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento caso os demais causídicos demonstrem interesse na execução referente às suas cotas-partes dos honorários advocatícios.

27 - 96.0005044-9 FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA (Adv. JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO, PEDRO REGINALDO GOMES) x FRANCISCO TEOBALDO PEREIRA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 115 pelo prazo sucessivo de cinco dias.

28 - 98.0000580-3 LUIZ GONZAGA DE MELO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, LUIZ FERNANDO C. PADILHA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1) Observe que a petição e documentos juntados às fls. 381/419, não dizem respeito aos autores constantes destes autos, mas a ANASSIL LEITE DE MELO que não integra a lide, portanto, desentranhem-se os citados documentos, devolvendo-os através de ofício para a CEF; 2) Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente (fls.363), para a apresentação de documento comprobatório de conta fundiária com saldo à época da aplicação dos índices concedidos no julgado (42,72%-mar/89 e 44,80%-maio/90), referente ao autor ANTONIO BEZERRA DA SILVA. Concedo o prazo de 10 (dez) dias; 2) Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar as adesões referentes aos autores JOÃO SEVERINO DA SILVA SOBRINHO e EDIME CORDEIRO DO NASCIMENTO, bem como comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, quanto aos demais autores, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, ficando NOTIFICADA, desde já, que transcorrido o prazo, sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§4º, 5º e 6º do CPC.

29 - 99.0000472-8 FLAVIO EDUARDO FONSECA BISSIGO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução de honorários de sucumbência, promovida pelos advogados da parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Nos termos da decisão proferida nos embargos à execução nº. 2006.2428-4, cópias às fls. 258-262, foi determinado o valor da execução em R\$186,96, quantia esta já devidamente levantada pelos advogados através do alvará nº. 0652877, bem como devolvendo o saldo remanescente à CEF através do alvará nº. 0652885. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 99.0007810-1 JOSEFA BENEDITA DA CRUZ, REPRESENTANDO SEU FILHO RUBENS BORGES DA CRUZ (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 167 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31 - 2003.82.00.004932-2 CARLOS SALAZAR DE ALENCAR CUNHA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.145, bem como deste despacho, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Tendo em vista que a RPV, acima mencionada, refere-se à cota-parte dos honorários advocatícios que ainda restava pendente de requisição, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 99.0005420-2 MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls.107 pelo prazo sucessivo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

33 - 2002.82.00.005598-6 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM PROCURADOR). Não vislumbrando óbice jurídico, homologo o pedido formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, converta-se em renda da União (Fazenda Nacional) os valores constante do depósito mencionado à fl. 66, intimando-se-lhe antes para informar a este Juízo o código da receita que deverá ser utilizado no DARF. Condono a demandante em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

34 - 2005.82.00.010854-2 MARIA PASTORA CARNEIRO FEITOSA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, excluo o INSS da lide e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ex vi do disposto no art. 269, inc. I do CPC. Condono a autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950.

35 - 2005.82.00.011014-7 SANDRA DE FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Tendo em vista que a petição juntada às fls. 175/176 encontra-se apócrifa, intime-se a advogada Germana Camurça Moraes para regularizá-la.

36 - 2007.82.00.003170-0 MARISONIA LEAL DE MORAIS SALES (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Prefacialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

37 - 2007.82.00.009656-1 ANALICE DIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos, tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita, bem como, à vista dos documentos (fls. 08 e 17), o da prioridade na tramitação do feito. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se.

38 - 2007.82.00.009657-3 ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2007.82.00.009751-6 ANTONIO MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).

... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2003.82.00.010434-5 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). a)



declarar extinta a execução proposta por Antaniel Ferreira da Silva, Creusa Cabral de Vasconcelos, Dahlcina Maria Carvalho Trocolli, Maria da Penha Correia Nóbrega de Albuquerque, Nicéia Rodrigues da Silva, Olga de Albuquerque Gonçalves, Sandra Regina Correia Nóbrega, Sebastião Lucio de Santana, Severina Batista Guedes de Medeiros, Hilda Lopes da Costa, Maria do Socorro Cavalcanti Cardoso, Albanete Almira de Lira, Antônio Soares Pacheco, Ednor de Macedo Silva, Fernando Soares de Oliveira, Laura Ribeiro Freire e Paulo Ribeiro da Silva, nos moldes do artigo 794, I, do CPC, em virtude do acordo firmado com a ré, com fulcro na MP 1.704/98; b) declarar a exeçüente Gilvone Torquato de Lima carecedora do direito de ação de execução, em face de nenhum valor lhe ser devido, extinguindo a execução, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; c) fixar o valor devido aos embargados ANTONIO FIRMINO NETO e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE PAIVA em R\$ 6.181,69 (seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 4.927,94 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), respectivamente (fls. 1.049/1.051 e 1.058/1.059); d) fixar o valor dos honorários sucumbenciais em R\$ 5.073,87 (cinco mil, setenta e três reais e oitenta e sete centavos). Os valores supracitados estão atualizados até novembro/2003. Condeno cada embargado a pagar honorários à embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC.

41 - 2007.82.00.010713-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ZILDA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. A impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

42 - 2000.82.00.005508-4 ELDY DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Eldy de Souza, Hermano José da Silveira Farias, Maria das Neves Soares de Souza e Maria Verônica Santos Lucena de Sousa vêm requerer desistência do presente feito e renunciar ao direito objeto desta cautelar (fls. 166/169). A FUNCEF, às fls. 174/177, vem apresentar instrumento procuratório e substabelecimento, requerendo que todas as publicações, intimações e/ou notificações sejam feitas em nome das advogadas Cristina Rothier Duarte e Roberta Lígia Cavalcanti Lima, pleiteando, também, a habilitação da estagiária e acadêmica de direito Katielle Marques da Silva para fins de fazer carga, manusear ou, ainda, fotocopiar estes autos. Observo, também, que a FUNCEF continua efetuando os depósitos, à disposição deste Juízo, referentes ao imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria dos requerentes, conforme se pode observar às fls. 178. Julgo prejudicado os pedidos de desistência e renúncia formulados pelos requerentes às fls. 166/169, eis que na presente ação já foi proferida sentença, confirmada pelo eg. TRF - 5ª Região, através do v. Acórdão às fls. 153/157, que transitou em julgado, conforme certidão às fls. 158v. Quanto à petição da FUNCEF (fls. 174/177) acostando procuração e substabelecimento, determino o seu desentranhamento, haja vista não ser essa Fundação parte na presente demanda, apenas lhe foi determinado - uma vez que os requerentes recebem uma complementação de aposentadoria por essa entidade de previdência - que depositasse em Juízo a parcela do imposto de renda incidente sobre dita complementação. Devolva-se mencionada petição à FUNCEF, através de ofício, devendo constar, também, nesse expediente (ofício) que dita Fundação torne a repassar os valores descontados dos requerentes, a título de imposto de renda, diretamente à Receita Federal, como procedia antes do ajuizamento desta ação. Cumpram-se os 1º, 3º, 5º e 6º (referente à intimação da União - FN) parágrafos do despacho às fls. 164. DESPACHO DE FLS. 164.

Haja vista já ter havido o julgamento definitivo da ação principal, ação declaratória nº 2000.6118-7, determino que se oficie a Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de vincular os depósitos realizados nestes autos nas contas nºs 0548.635.0018233/9 (referente a Eldy de Souza), 0548.635.018234/7 (referente a Hermano José da Silveira Farias), 0548.635.0018237/1 (referente a José Gonçalves Leite), 0548.635.018240/1 (referente a Luce Dora Medeiros Cavalcanti), 0548.635.0018241/0 (referente a Manuel Airton Lima Vieira de Melo), 0548.635.018242/8 (concernente a Maria das Neves Soares de Souza), 0548.635.0018243/6 (concernente a Maria Verônica Santos Lucena de Sousa), 0548.635.018244/4 (referente a Marlene Toscano Franca Lira) e 0548.635.0018245/2 (concernente a Risoldo Polar do Oriente Silva) àquela declaratória. Quanto ao requerente José Luna da Fonseca não foi realizado depósito nestes autos, conforme atesta a certidão retro. Trasladem-se cópias do julgado desta ação para a principal e da declaratória para esta cautelar, bem assim deste despacho e do cumprimento da determinação acima para a aludida declaratória. Deixo de apreciar os pedidos de desistência formulados às fls. 160 e 162, eis que a presente ação já foi julgada. Uma vez não ter havido nestes autos condenação de verba honorária, desansem-se as ações e arquivem-se este feito, após baixa na distribuição. l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 11/01/2008 15:11

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2007.82.00.002146-9 JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de

2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 74/108), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 43  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-1  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-34  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-41  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-25  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-42  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-35  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-3  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-23  
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-26  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
 BERILO RAMOS BORBA-16  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-33  
 BRAUNER AMORIM ARRUDA-25  
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43  
 CARLOS ALBERTO MARTINS-36  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-34  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31,40  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-19  
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-18  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6,9  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,29  
 FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE-25  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-34  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,11,29  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9  
 FRANCAVALDO MORENO PRAXEDES-1  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-41  
 FREDERICO DE MORAIS TOMPSON-17  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-29  
 GERALDO ANTUNES DE ARAUJO-24  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-35  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14,20,37,38,39  
 HELOISA HELENA GOMES-40  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,15  
 IGO GADELHA ARRUDA-1  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9  
 JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI-1  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-21  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15  
 JOAO CAMILO PEREIRA-24  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29  
 JOSE ARAUJO FILHO-34  
 JOSE BARRETO DE ARRUDA NETO-27  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,15  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-11  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,11,28,29  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-31  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,26  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11,23,24,28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12  
 KADMO WANDERLEY NUNES-10  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-43  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-28  
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-28  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-19  
 MANUELA ZACCARA SABINO-34  
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-10  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-30,43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,9,12  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-34  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-42  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-30  
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-18  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-33  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-31  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-42  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,12  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 NELSON AZEVEDO TORRES-9  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11,28  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-23  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-8  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-15  
 PEDRO REGINALDO GOMES-27  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-7  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,32  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-40  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-34  
 RICARDO POLLASTRINI-2,29  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-8  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-24  
 ROSILENE CORDEIRO-26  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-31  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-10  
 SEM ADVOGADO-12,18,36  
 SEM PROCURADOR-1,3,13,14,33,37,38,39  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-27  
 SIMONE DE FATIMA COUTINHO ALEXANDRE-17  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20  
 SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-1  
 TACIANA MELO LOEPERT-17  
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-36  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-9,22  
 VALTER DE MELO-21,32,43  
 VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO-6  
 VANINA C. C. MODESTO-1

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14,20,22,37,38,39  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-18  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,20

Setor de Publicacao

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0004.000002-0/2008 (PRAZO DE 20 DIAS)

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam **os autos da MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.82.01.004126-9, Classe 126, promovida por CÁSSIA VERSIANE FERREIRA DIAS contra PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UFCG e OUTROS**, por se encontrar(em) o réu(impetrado) ARTHUR DA COSTA LOIOLA, CPF Nº 041.727.224-31, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica(m) citado(s) **ARTHUR DA COSTA LOIOLA, CPF Nº 041.727.224-31**, para, querendo, contestar(em) a ação supracitada, no prazo de **10 dias**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 14/01/2008 12:01

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA). 1. Em face da certidão supra, designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 22/01/2008, às 17:00 horas. 2. Intimem-se as testemunhas da audiência designada. 3. Intimem-se o Acusado, seu Defensor.....

2 - 2003.82.01.006413-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x LINDIVALDO LIMA DA SILVA (Adv. TADEU DE SOUSA PEREIRA, NEURI RODRIGUES DE SOUSA). ..... 2. Com a resposta ao ofício referido no parágrafo anterior, intime-se a defesa para os fins do art. 500 do C.P.P.

3 - 2004.82.01.002421-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SÉRGIO RICARDO MEDEIROS (Adv. HUMBERTO LEITE DE SOUZA PIRES). 2 ..... intime-se ..... a Defesa, para os fins do art. 500 do CPP.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0021117-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MARIA LUZIA GUILHERME DA SILVA E OUTROS x JOAO HONORIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias..

5 - 2000.82.01.003271-8 ROBERTO NEWTON MOSCOSO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se certidão em nome do exeçüente, nos termos condicionados pelo Departamento Jurídico da CEF (item 2, fl.235) para levantamento do valor executado, conforme informado pela Executada às fls.233/236. Sem custas, face à isenção prevista no art. 3º e 24, a, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95. P. R. l.

6 - 2000.82.01.005597-4 ERIVALDO GOMES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). .... Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) na Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 274, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento.

7 - 2006.82.01.000287-0 ROBERT KALLEY CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes,

arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

8 - 2007.82.01.002912-0 MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2. Devolvidos os autos pelo setor contábil, dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, bem como pelos cálculos efetuados pela Contadora Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.

9 - 2007.82.01.003101-0 MARIA DA GUIA SOARES COSTA x RITA ELEUTERIO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2007.82.01.003102-2 ANTONIA FELIX DA ROCHA x FAUSTO PEREIRA DE FARIAS x FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO x JOÃO GRANGEIRO DA SILVA x LEOPOLDINO LAURINDO TAVARES x MARIA ANNA DE JESUS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizados nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2007.82.01.003103-4 ANTONIA AMELIA DO ESPIRITO SANTO DE FRANCA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA ANA GONCALVES x MARIA JOAQUINA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2007.82.01.003104-6 CLOVIS DE QUEIROZ SOUTO x MARIA CARMELITA DOS SANTOS x SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, expeça-se RPV/Precatório, com as cautelas legais, observando-se que já foi expedida RPV em relação à verba honorária.

13 - 2007.82.01.003105-8 EMILIA RITA DE MELO SANTOS x MARIA DO SOCORRO SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Quanto à parte autora, intime-se-a, também, para informar nos autos os números de seus CPFs, com vistas a viabilizar a expedição de RPV.

14 - 2007.82.01.003106-0 LUIZ BENTO DA SILVA x MARIA ANA DA CONCEIÇÃO x MARIA ERNESTINA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF promoveu a inclusão do nome do Autor em cadastros de restrição ao crédito com base em débito referente ao contrato de empréstimo n.º130836110000018794, supostamente pactuado entre as partes através de convênio firmado entre a mencionada instituição financeira e a UFCG (então UFPB), da qual o Autor é servidor, tendo, ainda, protestado duplicata relativa ao referido contrato (fls. 18/22). 2. O Autor alega que não firmou o mencionado contrato e que tampouco foi favorecido com valor referente ao empréstimo em questão.3. A CEF, por sua vez, afirma que o referido contrato não pôde ser encontrado, mas que efetuou o depósito da quantia objeto do mencionado empréstimo, R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em 08.08.1997, na conta n.º57970X, da agência n.º3331 do Banco do Brasil, da qual o Autor é titular (fls. 155/158). 4. Em cumprimento a solicitação deste Juízo, o Banco do Brasil apresentou extratos bancários referentes às operações financeiras realizadas na mencionada conta-corrente durante o período compreendido entre 01.08.1997 a 16.08.1997 (fls. 179/181), através dos quais é possível constatar que não houve, em tal período, qualquer operação de crédito referente ao mencionado contrato na conta em questão.5. Por outro lado, saliente-se que o documento de fl.45 não possui a assinatura do Autor, enquanto que o extrato de fl. 47 não comprova que o valor acima mencionado foi depositado em conta bancária do Autor, razão pela qual não fazem prova de que este último tenha celebrado empréstimo com a CEF. 6. Deste modo, em face do acima exposto, resta demonstrada a verossimilhança das alegações do Autor, decorrendo o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação dos efeitos do ato impugnado sobre a sua vida financeira. 7. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada reiterado pelo Autor às fls.184/185, para determinar que a CEF promova, de imediato, a exclusão dos registros em cadastros de restrição ao crédito e dos protestos promovidos em nome do Autor com base no contrato n.º130836110000018794. 8. Intimem-se desta decisão. 9. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo Banco do Brasil às fls.177/181. 10. Cumpra-se, com urgência.



16 - 2003.82.01.005727-3 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra-se o determinado no item 3 do despacho de fl.144. (...3. Após a juntada do laudo pericial aos autos, dê-se vista às partes no prazo de 10 (dez) dias).

17 - 2003.82.01.006489-7 FELIPE ALEXANDRE MARQUES GAMA DE BARROS (MENOR) (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.2. O Exequente não se manifestou acerca do cumprimento da obrigação de fazer noticiado pelos Executados às fls.90/95 e 97/99, apesar de devidamente intimado para fazê-lo (fl.102), o que implica em sua concordância tácita com a satisfação de referida obrigação.3. Ante o exposto, considero satisfeita a obrigação de fazer e determino a remessa destes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. 4. Intime(m)-se.

18 - 2007.82.01.001418-8 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.35/39, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.35/36, no prazo de 10(dez) dias.

20 - 2007.82.01.001604-5 LILIAN RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.36/40, no prazo de 10(dez) dias.

21 - 2007.82.01.001605-7 ESTANILAU VIRGINIO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.36/39, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2007.82.01.001641-0 MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.40/49, no prazo de 10(dez) dias.

23 - 2007.82.01.001643-4 ILDEFONSO DE BARROS NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.34/37, no prazo de 10(dez) dias.

24 - 2007.82.01.001708-6 LIGIA BENARIO MENDONCA DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3. Apresentada contestação pela CEF, intime-se a parte Autora para sobre ela se manifestar e sobre a documentação apresentada pela CEF às fls.37/46, no prazo de 10(dez) dias.

25 - 2007.82.01.002839-4 HALLUCE MARIA DE SOUSA FARIAS (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2006.82.01.004306-8 ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO).

1. Recebo a apelação da parte embargada de fls. 170/185 no duplo efeito.2. Intime-se a parte embargante da sentença de fls. 160/166, bem como para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Findos os prazos para recurso e contra-razões, sem interposição de recurso, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 14/01/2008 12:01

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

27 - 2007.82.01.002494-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x WALDEMAR DA COSTA CIRNE (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.01.002872-2 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MICHAELA SA DA SILVEIRA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 14/01/2008 12:01

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2007.82.01.002950-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO LUCIO SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 29  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-3  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-16  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-28  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-6  
 CARLOS A. RIBEIRO-24  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-26  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-24  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-26  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-4,8,9,10,11,12,13,14  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,25  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4,9,10,11,12,13,14  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15  
 HUMBERTO LEITE DE SOUZA PIRES-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,15,16,18,19,20,21,22,23,24,25  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,8,9,10,11,12,13,14  
 JOAO SOUZA DA SILVA-28  
 JOSE LAECIO MENDONCA-1,25  
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-29  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,19,20,21,22,23  
 LEIDSON FARIAS-26  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-26  
 MANUEL FRANCISCO DA COSTA-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,21,22,23  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19,20,21,22,23  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-26  
 NORMANDO ARAUJO DE SA-28  
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-7  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-27  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-26  
 RODOLFO ALVES SILVA-2  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-4,8,9,10,11,12,13,14  
 SEM PROCURADOR-7,17  
 TADEU DE SOUSA PEREIRA-2  
 TALES CATAO MONTE RASO-27,29  
 THELIO FARIAS-26  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
 WALMIR ANDRADE-27

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA  
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 14/01/2008 12:24

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0034221-1 JOSE FRANCISCO TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0037071-1 BENIGNA JOAQUINA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR).

Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0037609-4 SINEZIO TELINO DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE BERTULINO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE GERALDO DE MEDEIROS FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x VERA LUCIA CASTRO ISIDRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x IVONETE RIBEIRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x GISELDA DE MENESES TORRES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA NUNES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 2000.82.01.003557-4 ARNALDINA SALES GOMES (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 2003.82.01.007577-9 EVANGELINA BARROS JAPIASSU (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0016346-5 EDVALDO ALIPIO DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA OTILIA DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0030828-5 LUIZ ANTONIO ERNESTO DE SOUZA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES).

Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de

05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 00.0034855-4 JOSE SIDRONIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 00.0035308-6 AIRAM ENEAS DE VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 99.0101180-9 JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 2001.82.01.001764-3 MARIA DO CARMO BEZERRA (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 2002.82.01.003660-5 MARIA DE NAZARE SANTIAGO DO AMARAL FREITAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 00.0030733-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 13  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-6  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-6  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9  
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-4  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-8  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2  
 JOAO FELICIANO PESSOA-6,13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,13  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,3  
 JOSEFA INES DE SOUZA-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEIDSON FARIAS-9  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-6  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-12  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,8,10,11,12  
 VLADIMIR MATOS DO O-7

Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

